

PROCESSO Nº 20.120/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 90080 /2025
PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 15.880/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de estrutura, ornamentação e iluminação temáticas natalina, com suporte técnico especializado, fornecimento de infraestrutura e apoio operacional, com a realização de montagem, instalação, manutenção e desmontagem, produção para o Natal de Luz de Saquarema, conforme demanda a ser definida e de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Em atenção ao Pedido de Impugnação encaminhado pela empresa **LED PRO EVENTOS LTDA.** – CNPJ: 37.018.865/0001-95, via e-mail, no dia (13/10/2025), viemos responder o que segue:

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90080/2025, apresentada tempestivamente pela empresa **LED PRO EVENTOS LTDA - CNPJ: 37.018.865/0001-95**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, alegando, em síntese:

- (i) ausência de projeto básico completo;
- (ii) inexistência de orçamento analítico e indícios de sobrepreço;
- (iii) falta de matriz de riscos;
- (iv) exigências técnicas restritivas;
- (v) proibição total de subcontratação; e
- (vi) suposta distorção na descrição do objeto, que seria de natureza cenográfica.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise minuciosa do Edital, do Termo de Referência e dos anexos que o instruem, não se verifica qualquer ilegalidade ou vício que comprometa a validade do certame. Passa-se à análise dos pontos suscitados.

1. Da alegada ausência de projeto básico

O Termo de Referência anexo ao edital atende integralmente ao disposto nos arts. 6º, inciso XX, e 18 da Lei nº 14.133/2021, apresentando descrição clara, suficiente e detalhada do objeto, suas

especificações técnicas, forma de execução, justificativas, objetivos, estimativa de custos e requisitos legais.

A norma vigente, Lei Federal Nº 14.133/2021, não exige que a Administração elabore plantas executivas ou desenhos técnicos quando se tratar de serviços de natureza comum, passíveis de definição objetiva no edital. O próprio Termo de Referência, ao (item 2.5), classifica o objeto como “de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos”, o que é compatível com a modalidade de certame licitatório.

Assim, não há afronta ao Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, nem ao entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, pois o Acórdão Nº 2622/2013 - TCU citado pela empresa impugnante é pertinente a obras e serviços de engenharia, não sendo aplicável ao presente objeto, considerando se tratar de um serviço comum, neste caso uma **“Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de estrutura, ornamentação e iluminação temáticas natalina, com suporte técnico especializado, fornecimento de infraestrutura e apoio operacional, com a realização de montagem, instalação, manutenção e desmontagem, produção para o Natal de Luz de Saquarema.”**

2. Do suposto sobrepreço e ausência de orçamento analítico

A pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras do Município, que originou os preços constantes no Mapa Comparativo com valores máximos estimados (Anexo III), fora elaborada conforme o Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, com base em pesquisas de mercado e parâmetros obtidos em contratações similares de outros municípios.

Importante ressaltar, que foram encontradas diversas contratações públicas similares, que apresentamos a seguir, para trazer à baila dados contundentes, quanto a transparência e clareza da ampla pesquisa realizada:

As contratações públicas realizadas pelo Município de Niterói/RJ – Pregão 90010/2024, pelo Município de Macaé/RJ – Pregão 90087/2024 e também Município de Saquarema/RJ – Pregão 90039/2024, foram utilizadas como base da pesquisa de preços.

A exemplo do **Grupo I Árvore Natalina Flutuante**: fora encontrado no Banco de Preços, em municípios vizinhos, a contratação de serviços similares pelo valor de **R\$ 3.712,500,00 (três milhões, setecentos e doze mil, e quinhentos reais)**, no Município de Niterói, bem como o Município de Maricá pelo valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** e, também, o Município de Saquarema, em contratação anterior pelo valor **R\$ 2.061.000,00 (dois milhões e sessenta e um mil reais)**, bem como as propostas de potenciais fornecedores acostados nos autos e fontes balizadores dos preços encontrados. Todas as contratações citadas foram realizadas há menos de 1 (um) ano, portanto, foram utilizadas como base a realização da pesquisa de preços divulgada no Edital.

Este é apenas um caso, demonstrado a exemplo do pleno compromisso desta Municipalidade em manter-se alinhada a legislações e regulamentações vigentes. Desta forma, resta claro a não existência de indícios de sobrepreço do objeto em questão, como foi alegado pela empresa impugnante, considerando que o valor estimado da **Árvore Natalina Flutuante**, para a realização do evento **“Natal de Luz de 2025”**, fora obtido de acordo com o parágrafo anterior, resultando em uma média aritmética

de **R\$ 2.511.320,21 (dois milhões, quinhentos e onze mil, trezentos e vinte reais e vinte e um centavos)**, que claramente evidencia o preço compatível com os valores de mercado.

Por oportuno, é válido salientar que esta média é a inicial e que o certame licitatório 90080/2025 ainda contará com a fase de disputa das propostas, o que resultará em ofertas que se consagrarão ainda mais vantajosas economicamente para o Município de Saquarema/RJ.

Quanto a alegação da ausência de orçamento detalhado, é notório o entendimento deste Órgão, que os itens dispostos nos grupos do certame licitatório, estão dispostos no Termo de Referência acostado em anexo ao Edital do Pregão Eletrônico 90080/2025, com a descrição integral dos mesmos, com base em estudos e resultados obtidos através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serviu de base para o Termo de Referência e, posteriormente, para a pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras, do Município de Saquarema/RJ.

Ressalta-se que, em contratações similares consultadas tanto no Estudo Técnico Preliminar, quanto na pesquisa feita pelo Departamento de Compras, foram identificadas informações técnicas compatíveis, que resultaram na configuração dos grupos dispostos no Termo de Referência, elaborado com clareza, em observância aos princípios da isonomia e da legalidade.

Importante frisar, que tanto nas contratações similares de outros órgãos públicos, bem como no município de Saquarema em 2024, as descrições e detalhamentos não restringiram a ampla competitividade, considerando que houveram diversos potenciais fornecedores aptos a prestarem o serviço em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

Por fim, evidencia-se que os acórdãos citados pela impugnante se referem a obras e serviços de engenharia, o que evidentemente se afastam e em nada se assemelham a classificação do objeto do certame em questão, conforme descrito no item 2.5 do Termo de Referência, que classifica os serviços que se pretende contratar de natureza **comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

3. Da inexistência de matriz de riscos

A Matriz de Riscos é exigível apenas para contratos de obras e serviços de engenharia de grande vulto ou de alta complexidade técnica, o que não se aplica a presente contratação, com valor inicial total estimado em **R\$ 11.573.798,16 (onze milhões, quinhentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos)**, logo, a contratação não se configura de grande vulto, de acordo com o Art. 6º, XXII da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Importante corroborar que o objeto do presente pregão é classificado como **serviço comum** de decoração e iluminação temática, conforme expressamente descrito no Termo de Referência. Logo, não se trata de contrato que demande matriz de riscos formal, bastando as cláusulas contratuais que preveem responsabilidades da contratada por segurança, licenças e eventuais danos.

4. Das supostas exigências restritivas de competitividade

As especificações constantes do Termo de Referência são técnicas mínimas necessárias para garantir a uniformidade e a segurança do evento.

A definição de dimensões (como a altura da árvore flutuante e a metragem dos painéis de LED) visa assegurar padrão estético e funcional condizente com a tradição e o porte do evento “Natal de Luz de Saquarema”, e não restringir a competitividade.

Ressalta-se que o edital não exige marca, fabricante ou tecnologia exclusiva, admitindo solução que atenda aos parâmetros mínimos de desempenho e segurança, conforme as especificações dispostas no Termo de Referência.

5. Da vedação à subcontratação

A vedação a subcontratação é medida de prudência administrativa, destinada a assegurar controle sobre a execução e qualidade do serviço, não configurando afronta à norma legal e está em conformidade com o Art. 122, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, que faculta à Administração restringir ou vedar a subcontratação.

Contudo, na presente contratação, conforme **Item 5**, do Termo de Referência, a Pasta Requisitante optou por estipular de forma facultativa, ou seja, é possível a realização da subcontratação, desde que haja autorização prévia da Administração mediante justificativa fundamentada da futura contratada.

Importante esclarecer, que no **Item 17**, do Termo de Referência, que dispõe sobre as obrigações da contratada, ocorreu erro material. Todavia, não resultará em danos ao erário e nem em prejuízos ao futuro fornecedor, pois o item deverá prevalecer no futuro instrumento contratual é o supracitado **Item 5**.

6. Da suposta classificação indevida do objeto

O objeto do certame foi corretamente descrito como “Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de estrutura, ornamentação e iluminação temáticas natalina, com suporte técnico especializado, fornecimento de infraestrutura e apoio operacional, com a realização de montagem, instalação, manutenção e desmontagem, produção para o Natal de Luz de Saquarema”, por se tratar de serviços comuns, de execução padronizada, sem caráter de criação artística personalizada, conforme supracitado em toda a peça.

A presença de elementos cenográficos ou de iluminação não descaracteriza a natureza comum do serviço, tampouco o transforma em serviço técnico especializado, conforme contratações anteriores e similares.

Não há exigência de RRT ou ART para a elaboração do conceito decorativo, pois a responsabilidade técnica exigida (segurança estrutural), neste caso, está devidamente prevista no Termo de Referência, mediante a responsabilização dos engenheiros responsáveis pela execução dos serviços, conforme normas do CREA.

7. Conclusão

Diante do exposto, não se constata vícios, irregularidades ou afrontas à legislação que justifiquem a modificação ou suspensão do certame. O edital encontra-se devidamente fundamentado na Lei Federal Nº 14.133/2021, elaborado com clareza e observância aos princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa.

Portanto, **DECIDO** pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **LED PRO EVENTOS LTDA - CNPJ: 37.018.865/0001-95**, mantendo-se íntegras as disposições do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90080/2025 e seus anexos.

Comunique-se a impugnante, nos termos do Art. 164, parágrafo único da Lei Federal Nº 14.133/2021, e prossiga-se com a realização da sessão pública na data prevista.

Saquarema, 15 de outubro de 2025.

Atenciosamente,



Rafael da Costa Castro
Secretário Municipal de Esporte,
Lazer e Turismo
Matr. 54.7094-2

RAFAEL DA COSTA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90080/2025

(Processo Administrativo nº 15.880/2025)

À

Pregoeira do Município de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia
E-mail: licitacao@saquarema.rj.gov.br

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 90080/2025

Objeto: Contratação de empresa para locação de estrutura, ornamentação e iluminação natalina – “Natal de Luz de Saquarema”

I – DA IMPUGNANTE

LED PRO EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.018.865/0001-95, estabelecida Rua Sidney Georg Martins Junior 5/201 – Recreio dos Bandeirantes – RJ, CEP 22-795-435, enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), por seu representante legal infra-assinado, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vem tempestivamente apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90080/2025, pelos fundamentos a seguir expostos.

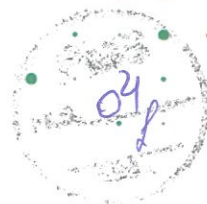
II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Após análise técnica e jurídica do edital, do Termo de Referência e do Anexo III (Preço Máximo Estimado), verificam-se inconsistências que comprometem a legalidade, a isonomia e a vantajosidade da licitação.

1. Ausência de Projeto Básico completo e aprovado

O Termo de Referência (Anexo I) admite que “a contratante não dispõe de plantas técnicas deste projeto, deixando a responsabilidade para a contratada apresentar projeto, laudos e licenças antes das montagens”.

Tal disposição inverte a lógica legal, atribuindo à futura contratada o dever de elaborar projeto básico e cálculos estruturais, em flagrante violação aos arts. 18 e 115 da Lei 14.133/2021, que impõem à Administração o dever de elaborar previamente o projeto básico.



TCU – Acórdão 2622/2013-Plenário: a ausência de projeto básico caracteriza falha grave e afronta ao princípio da economicidade.

2. Ausência de orçamento analítico e indícios de sobrepreço

O Anexo III fixa o valor total da licitação em R\$ 11.573.798,16, distribuídos em:

Grupo 1 – Árvore flutuante: R\$ 2.511.320,21;

Grupo 2 – Iluminação e cenografia: R\$ 9.062.477,95.

O documento, porém, não contém planilhas de composição de custos, memórias de cálculo, BDI, encargos sociais nem metodologia de pesquisa de preços, contrariando o art. 23, §1º e §3º da Lei 14.133/2021.

Diversos itens apresentam valores muito acima do mercado, como:

R\$ 2,5 milhões para uma única árvore flutuante;

R\$ 918 mil para cordões de LED;

R\$ 1,16 milhão para túneis luminosos.

TCU – Acórdãos 1920/2021 e 3285/2016 (Plenário): a ausência de orçamento detalhado e de critérios de pesquisa configura vício grave e risco de sobrepreço.

3. Inexistência de Matriz de Riscos

Apesar de envolver estrutura flutuante metálica, instalações elétricas complexas e operação em ambiente aquático, o edital não apresenta matriz de riscos.

A omissão infringe o art. 22, IV, e art. 103, §2º da Lei 14.133/2021, que determinam a alocação objetiva dos riscos em contratações de alta complexidade técnica.

A falta de matriz impede o adequado equilíbrio econômico-financeiro e a gestão contratual preventiva.

4. Exigências técnicas potencialmente restritivas

O Termo de Referência define dimensões fixas e características fechadas (ex.: árvore de 37 m, painéis de 150 m², densidade de 300 LEDs/m²), sem margem de tolerância ou possibilidade de soluções equivalentes.



Tais exigências restringem a competitividade e podem favorecer fornecedor específico, contrariando o art. 14, §1º, II, da Lei 14.133/2021 e o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

5. Proibição total de subcontratação

O edital proíbe “transferir, no todo ou em parte, o objeto... incluindo a subcontratação”. Tal vedação é incompatível com o art. 122, §2º, da Lei 14.133/2021, que autoriza a subcontratação parcial, especialmente em contratos de eventos com múltiplas especialidades (engenharia, iluminação, sonorização, cenografia).

6. Distorção na descrição do objeto – ocultação do verdadeiro caráter cenográfico

O edital denomina o objeto como “decoração e iluminação natalina”, omitindo deliberadamente o termo cenografia, apesar de o próprio Anexo III evidenciar tratar-se de criação e execução de ambientações temáticas complexas, com:

Esculturas tridimensionais, painéis artísticos e portais;

Projeção mapeada 3D e vídeo mapping;

Figurinos, atores e elementos cênicos;

Iluminação artística e efeitos especiais.

Essas características configuram serviços de cenografia e ambientação artística, típicos de serviços técnicos especializados (art. 6º, XXIII, Lei 14.133/2021).

TCU – Acórdão 1.070/2019-Plenário: serviços de ambientação e produção artística configuram cenografia e exigem identificação correta do objeto e comprovação de capacidade técnica compatível.

CAU/BR Resolução nº 51/2013 e CONFEA Resolução nº 218/1973: exigem RRT/ART para atividades de concepção e montagem cenográfica.

Ao classificar o serviço como “decoração natalina”, o edital mascara a natureza técnica e artística do objeto, dispensa atestados específicos de cenografia e facilita direcionamento, violando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º, Lei 14.133/2021).

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:



Recebimento da presente impugnação, com suspensão da sessão pública marcada para 21/10/2025, até decisão fundamentada;

Retificação do edital, para:

- a. Incluir projeto básico completo e aprovado, com ARTs e memoriais técnicos;
- b. Divulgar planilhas orçamentárias analíticas, com composições e metodologia de precificação;
- c. Apresentar matriz de riscos compatível com o objeto;
- d. Corrigir as especificações técnicas para permitir soluções equivalentes;
- e. Permitir subcontratação parcial, conforme art. 122, §2º, da Lei 14.133/2021;
- f. Reclassificar o objeto como “serviços de cenografia e ambientação temática natalina”, exigindo responsabilidade técnica (ART/RRT) e atestados de capacidade técnica compatíveis;

Caso não acolhidos os pedidos, requer o indeferimento fundamentado, conforme o art. 164, §4º da Lei 14.133/2021, com ciência formal à impugnante.

IV – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, pois apresentada dentro do prazo de cinco dias úteis antes da data da sessão pública (21/10/2025), nos termos do art. 164, §1º, da Lei 14.133/2021.

V – DO ENCERRAMENTO

Requer, por fim, que a Administração Municipal revise o planejamento da contratação, garantindo um processo competitivo, transparente e tecnicamente consistente, em conformidade com os princípios da isonomia, eficiência e economicidade.

Saquarema/RJ, 13 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br BARBARA TOSTES FRANCA
Data: 13/10/2025 16:20:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Barbara Tostes França
Sócia-Administradora
LEDPRO EVENTOS LTDA
CNPJ: 37.018.865/0001-95 – CPF: 076.928.287-33
Cel: 21 97953-9696